



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

F. NACIONAL  
Fis.: 121  
Rubrica:

**CONTRATO N.º 13/2016**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -  
FUNASA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE  
SANEAMENTO - ASSEMAE.**

**Processo nº: 25100.018.111/2015-60**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04, Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Sr. **RAFAEL ANTONIO MILANI SILVA**, portador da RG nº 2.775.596 SSP/DF e do CPF nº 043.855. nomeado pela portaria nº 307, do Presidente Interino da Fundação Nacional de Saúde, no exercício da competência que lhe confere o art.103, inciso VIII, do Regimento Interno da Funasa, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/2/2014, publicado no D.O.U. de 5/3/2014, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE**, situada no SAS, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Cep nº 70.070-910 - Brasília/DF, inscrição no CNPJ-MF sob o nº 20.057.071/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Nacional o Sr. **APARECIDO HOJAIJ** portador da Carteira de Identidade nº 6.938.257-8 SSP/SP e do CPF nº 020.326.188-77, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei 11.788/08 e Instrução Normativa nº 09/2014-SECOM/PR, firmam este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto patrocinar a 46ª Assembleia Nacional por meio da Associação Nacional de Serviços Municipais de Saneamento (Assemae), a realizar-se em Jaraguá do Sul - SC, no período de 16 a 19 de maio de 2016, conforme Ofício 852/2015, de 26 de novembro de 2015, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme Ofício nº 852/2015 2015 - ASSEMAE, de 26 de novembro de 2015, parte integrante deste processo, independentemente de transcrição.

O patrocinador e o patrocinado responderão pela boa execução do contrato de patrocínio, conforme art. 32 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014.

*[Assinaturas manuscritas]*

Fis.: 122  
Rubrica:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cota de 10 (dez) inscrições para a 46ª Assembleia Nacional da Assemae;
- b) Inserção de material de divulgação, com logomarca da entidade/empresa dentro de 2.500 pastas /mochilas personalizadas do evento;
- c) Veiculação da logomarca do patrocinador no site da 46ª Assembleia Nacional ([www.assemae.org.br/assembleianacional](http://www.assemae.org.br/assembleianacional));
- d) Inserção da logomarca em 10.000 folders de divulgação do evento;
- e) Inserção da logomarca nos 2.500 crachás dos participantes;
- f) Inserção da logomarca em 2.000 exemplares do guia do participante + uma página de anúncio;
- g) Inserção da logomarca em 2.500 questionários de avaliação;
- h) Inserção da logomarca em 2.500 blocos de anotações;
- i) Envio de e-mail marketing para 20 mil contatos, em dez disparos;
- j) Espaço para montagem de estande na Feira de Saneamento com 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o arquivo da logomarca da **Funasa** para aplicação nas peças de divulgação.
- b) Disponibilizar todo o material institucional para incluir nas peças da contrapartida;
- c) Definir e encaminhar os nomes dos técnicos da **Funasa** que serão contemplados com a inscrição para participar do evento;
- d) Aceitar a entrega do espaço e estande montado depois de devida conferência, observando, principalmente, as especificações do Projeto Básico referente à solicitação do patrocínio;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre o bom desempenho da contratada, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 8.666/93 e, se for o caso, aplicar sanções administrativas e/ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei;
- f) Efetuar pagamento à contratada mediante Nota Fiscal e prestação de contas de todos os itens da contrapartida, desde que não haja nenhum impedimento legal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PATROCÍNIO

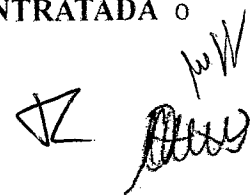
A avaliação de resultados será efetuada por meio de relatórios gerenciais e controles sistematizados, onde serão adotados critérios objetivos em consonância com:

- I. os objetivos de comunicação;
- II. a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III. o público-alvo;
- IV. as diretrizes e estratégias do patrocinador;
- V. o volume de recursos despendidos.

(nos termos dos art. 33, parágrafo único, e 34 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014.)

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).



Subcláusula Primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, taxas, impostos, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda – A despesa relativa a esse contrato correrá no exercício de 2016 à conta do Programa de Trabalho nº 064747 Fonte nº 6151000000, Natureza da Despesa nº 339039, Nota de Empenho 2016NE800148.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O objeto ora contratado é fundamentado na declaração de inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Processo nº 25100.018.111/2015-60, e serão executados estritamente de acordo com o projeto da 46ª Assembleia Nacional da ASSEMAE, e demais documentos que instruírem o processo *supra*. os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a apresentação pela CONTRATADA de documento de cobrança (recibo ou boleto bancário), devendo ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês, recebimento e atesto da NF/Fatura.

Subcláusula Primeira - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará da data prevista até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Segunda - O documento de cobrança de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE, devidamente preenchido e protocolado.

Subcláusula Terceira - Eventual documento de cobrança emitido com erro será devolvido para acerto por parte da CONTRATADA, passando a prevalecer o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, disposto no *caput* desta Cláusula, a partir da data da reapresentação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - O pagamento do patrocínio à CONTRATADA dependerá de prévia pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal, sendo que eventual situação de irregularidade ou desatualização implicarão na suspensão do pagamento até a regularização.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO

É vedada a utilização dos recursos públicos deste patrocínio em finalidade diversa do previsto no objeto deste contrato.

Fis.: 123  
Rubrica: [assinatura]  
ASSEMAE

[assinatura]

[assinatura]

FINANÇAS - F. NACIONAL  
Fis.: 124  
Rubrica:

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se na execução deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), durante os 5 (cinco) primeiros dias de mora, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual;

b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual, sendo abatido o valor eventualmente cobrado a título de multa moratória, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento; e o termo final, a data da efetiva conclusão, na forma descrita na proposta e devidamente atestada pelo representante da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula Terceira** - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração da Contratante, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**Subcláusula Quinta** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **ASSEMAE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final o encerramento da assembleia, prevista para 19 de maio de 2016.

**Subcláusula Primeira** – Em se alterando a data do evento, o termo final será considerado o último dia do evento.

**Subcláusula Segunda** – O termo final não exime as partes dos direitos e obrigações advindas deste instrumento contratual, inclusive quanto à pertinência e solidez dos documentos que integrarem a prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, aplicável, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos, Capítulo III, Seção V.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do

*[Handwritten signatures and initials]*

STJ - E. NACIONAL  
Fls.: 125  
Rubrica:  
STJ - E. NACIONAL

contrato, a legislação e demais regras reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 c/c com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas firmam este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

STJ - E. NACIONAL  
Fls.:  
Rubric:

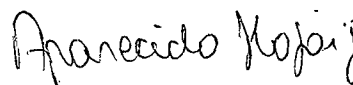
Brasília/DF, 13 de maio de 2016.

Pela FUNASA



**RAFAEL ANTONIO MILANI SLVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Pela CONTRATADA



**APARECIDO HOJAI**  
Presidente da Associação

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

